



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de maio de 2023

Edição nº 882

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antígenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Mero
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP Nº 1/2023

Disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, ao considerarem:

- I – a determinação constitucional, constante do § 2º do art. 129, de que os membros do Ministério Público devem residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição;
- II – que, por ser a atividade jurisdicional ininterrupta e, mesmo nos dias em que não houver expediente forense normal, funcionarão membros do Ministério Público em plantão permanente (art. 93, XII, c/c § 4º do art. 129, CF);
- III – a atual redação da Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007.

RESOLVEM:

Art. 1º O membro do Ministério Público deverá residir na localidade onde exercer a titularidade de seu cargo.

§1º Considera-se residência, para os fins deste ato, a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na localidade em que exerça suas atribuições.

§2º O disposto neste Ato Normativo não se aplica:

- I – aos integrantes da carreira que sejam designados temporariamente pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, para o exercício de funções ou assunção de cargos em comarcas diversos daqueles de que sejam titulares;
- II – aos Promotores de Justiça Substitutos.

§3º Considera-se cumprida a exigência prevista no *caput* deste artigo com a residência, pelo membro, em município que pertença à mesma região metropolitana, definida por lei, onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça, obedecido o requisito previsto no art.3º, inciso III, deste Ato Normativo Conjunto, devendo tal fato ser informado pelo interessado ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral em 10 (dez) dias, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exerce sua titularidade.

§1º A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§2º A autorização não implicará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias relativas ao deslocamento.

§3º O Procurador-Geral poderá indeferir a autorização, com fundamento na conveniência e oportunidade do serviço, tendo em vista o interesse público, ainda que os requisitos objetivos estejam preenchidos.



Art. 3º O membro do Ministério Público interessado em obter autorização para residir fora da região metropolitana em que exercer a titularidade de seu cargo deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça requerimento em que:

I – fundamente o pedido em justificada e relevante razão;

II – declare estar com os serviços em dia, inclusive no que tange à disponibilidade regular para o atendimento ao público, às partes e à comunidade;

III – comprove distar a sede da comarca em que exerça a titularidade no máximo 90 (noventa) quilômetros da sua residência.

§1º O requerimento não será conhecido se o interessado:

a) não estiver com os serviços em dia ou caso tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado; ou

b) pretender autorização para residir fora do Estado de Alagoas.

§2º A declaração a que se refere o inciso II deste artigo está sujeita à verificação pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§3º A distância a que se refere o inciso III poderá ser desconsiderada, excepcionalmente, nos casos em que o membro do Ministério Público esteja designado, sem prejuízo de suas atribuições, para o exercício de funções ou assunção de cargos em comarcas diversos daqueles de que sejam titulares.

Art. 4º O membro do Ministério Público que obtiver autorização para residir fora da região metropolitana em que exercer sua titularidade deverá comparecer diariamente, durante todo o expediente forense, à comarca ou localidade em que exercer a titularidade de seu cargo.

Art. 5º A autorização para residir é precária, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por decisão motivada do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante representação, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional ou, em especial, nos casos de:

I – tornar-se prejudicial à adequada representação do Ministério Público;

II – ocorrência de falta funcional; ou

III – descumprimento de qualquer das disposições contidas neste Ato; ou

§1º Poderão representar ao Procurador-Geral de Justiça, motivadamente, requerendo a revogação da autorização, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, e qualquer membro do Ministério Público ou cidadão, vedado o anonimato.

§2º Recebendo a representação, o Procurador-Geral de Justiça notificará o interessado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a defesa.

§3º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, ou com o recebimento da defesa, o Procurador-Geral de Justiça ouvirá a Corregedoria em 05 (cinco) dias e decidirá em igual prazo, cientificando o representante e o interessado.

Art. 6º Revogada a autorização, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a fixação da residência na região metropolitana em que exercer a titularidade de seu cargo.

Art. 7º A concessão e a revogação da autorização serão comunicadas pelo Procurador-Geral de Justiça ao Corregedor-Geral do Ministério Público, a quem cabe fiscalizar o membro da instituição.

Art. 8º Cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público manter cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da região metropolitana.

Parágrafo único. A relação nominal dos membros autorizados a residir fora da região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Instituição, acessível ao público.

Art. 9º Os processos de autorização para residir fora da região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça, após a decisão do Procurador-Geral de Justiça, serão arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 10 O membro do Ministério Público que obtiver a autorização para residir fora região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça deverá, no caso de inscrição para o concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

Art. 11 A residência fora da região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo disciplinar.

Art. 12 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrada em vigor deste Ato, o membro do Ministério Público que não preencher os requisitos nele definidos, ou não estiver autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá fixar residência na região metropolitana onde está localizada a sede da Promotoria de Justiça em que exercer a titularidade de seu cargo.

Art. 13 A Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, reverá as autorizações concedidas até a data da entrada em vigor deste Ato Normativo, adequando-as, se necessário, aos seus termos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 Ficam revogadas as autorizações que sejam consideradas desnecessárias, nos termos desta Ato Normativo.

Art. 15 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de abril de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | **DIÁRIO OFICIAL**
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 4 de maio de 2023

Edição nº 882

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público
* - Republicado